



L E I Nº 4.774, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O MUNICÍPIO DE CARAÁ”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Caraá, para permitir que a empresa concessionária do serviço público de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais, estenda o objeto do contrato ao recebimento e destino final dos resíduos secos do Município conveniado.

Art. 2º. O Município de Caraá pagará ao Município de Santo Antônio da Patrulha o valor pelo qual foi adjudicado o objeto da concorrência pública, por tonelada de resíduo seco coletado acrescido de uma taxa de administração de 10% (dez por cento).

Art. 3º. O Município de Caraá poderá abater o valor devido, mensalmente, apurado por planilhas de medição efetuadas pela concessionária sob fiscalização do concedente, da dívida que o Município de Santo Antônio da Patrulha tem com o Conveniado, em razão da prestação de contas relativa à emancipação, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Havendo viabilidade técnica o Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2005

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal